

CONTRATO N.º 065/2018

REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2017-SEGUP

PROCESSO N.º 2018/193489

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
065/2018 SUSIPE, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO
DO PARÁ – SUSIPE E EMPRESA TCAR
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, bairro da Batista Campos, CEP: 66.033.172, Belém-Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Superintendente, **MICHELL MENDES DURANS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3106300 PC/PA e do CPF nº 660.347.102-78, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.311.143/0001-29**, Inscrição Estadual: 15.354.024-9, Inscrição Municipal: 205.590-6, com sede a Rua Jerônimo Pimentel, 141, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000, **Belém, Pará**, telefone: **(91) 3204-7118 / 3204-7104**, e-mail contratostcar@outlook.com doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr. **LEONARDO COSTA HOUAT**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6266889 2ª VIA SSP/PA e do CPF nº 005.320.542-10, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 11/2017-SEGUP/PA**, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 967, de 14 de maio de 2008 (Torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória, no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e serviços); Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017-SEGUP/PA e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada,



Promissão

e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, conforme Parecer Nº 086/2018-PROJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a eventual Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores, que sejam (02) dois veículos tipo Pick-up, cabine dupla, viatura descaracterizada, com rastreador, sob demanda anual pelo Sistema de Registro de Preços**, para os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Pará, destinados a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, Departamento de Trânsito e Superintendência do Sistema Penitenciário, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

O prazo máximo para entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias corridos, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 106.751,52 (Cento e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com o descrito tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
20	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, viatura descaracterizada, com rastreador.	02	R\$ 4.447,98	R\$ 8.895,96	R\$ 106.751,52

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- ☐ Funcional Programática: 52.201-03.421.1425.8283
- ☐ Natureza de Despesa: 339033
- ☐ Fonte de Recurso: 0101

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas, são deveres da CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no item 03, e observadas às normas constantes deste instrumento;



Leonardo

- 9.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 9.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 9.5. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 9.6. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;
- 9.7. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentada, e ainda:
- 9.7.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos Zero Km em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado com documentação atualizada, sendo que os veículos a serem locados ao Estado do Pará deverão ser regularizados, (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao DETRAN-PA, sem franquias mensais de quilometragem;
- 9.7.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com os reservatórios (principal e auxiliar) de combustíveis abastecidos com no mínimo ¼ (um quarto) de sua capacidade máxima.
- 9.7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas;
- 9.7.3.1. Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, longa de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira e outros serviços previstos no manual do fabricante;
- 9.7.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nos veículos e em seus acessórios na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Tucuruí, Redenção, Paragominas, Capanema, Altamira, Abaetetuba, Itaituba, Soure, Breves e São Félix do Xingu, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços.
- 9.7.5. A CONTRATADA se responsabilizará por seguro ou assumir diretamente todos os sinistros advindos do Contrato firmado entre as partes, salvo nos casos de danos por "mau uso" do condutor do veículo e de seus acessórios, nos casos de culpa ou dolo do agente, devidamente apurado em procedimento administrativo da CONTRATANTE, referentes às seguintes coberturas:
- a) Danos materiais a terceiros: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
 - b) Danos corporais: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
 - c) Morte (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais);
 - d) Invalidez permanente (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais).
 - e) Caso o veículo tenha perda total por ocasião de sinistro, substituir o veículo sem ônus para CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 9.1.7.6.
 - f) A CONTRATADA disponibilizará veículos reserva no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do total da frota de veículos locados, na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Tucuruí, Redenção, Paragominas, Capanema, Altamira, Abaetetuba, Itaituba, Soure, Breves e São Félix do Xingu, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, com documentação atualizada



Leonardo

e regularizada junto ao DETRAN-PA, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões) de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 08 (oito) horas para os municípios da Região Metropolitana de Belém, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo órgão CONTRATANTE;

g) Caso a CONTRATADA não realize a manutenção e/ou substituição dos veículos dentro dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, os valores referentes aos dias parados serão deduzidos, a título de desconto, do valor faturado mensalmente, sendo este calculado no valor mensal por tipo de veículo, dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo total de dias efetivamente parados, conforme fórmula: $\text{Desconto} = \text{Valor Mensal} \times \text{N}^\circ \text{ Dias Parados}$;

h) A CONTRATADA deverá proceder o rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

i) A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

j) A CONTRATADA deverá possuir agência própria de atendimento com base instalada na Região Metropolitana de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

k) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os acessórios instalados nos veículos que apresentarem defeitos, devidamente constatado pelos serviços de manutenção descritos no item 4.1.7.4, quando não houver possibilidade de reparo. Caso os acessórios não sejam substituídos de maneira imediata serão descontados do valor mensal por veículo locado, o valor dos dias em que forem registradas a falta do acessório, conforme item 4.1.7.6;

l) A CONTRATADA deverá substituir os veículos a partir de 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) rodados ou 02 (dois) anos de uso, ou que ocorrer primeiro a contar da data da entrega;

m) Nos casos de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Notificação de Atuação de Infrações de Trânsitos emitida pelos Órgãos de Trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

n) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

o) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes;

p) A CONTRATADA deverá arcar com os custos do grafismo de cada veículo, cujo layout de cada instituição será fornecido pela CONTRATANTE, estabelecendo o quantitativo de veículos grafados, determinando quais serão grafados e que tipos de gráficos a eles serão apostos;

r) A CONTRATADA deverá revitalizar o grafismo dos veículos a cada 01 (um) ano de uso, ou a partir de 60.000 km (sessenta mil quilômetros) rodados;

s) A CONTRATADA deverá entregar os veículos com jogo de tapetes.



Leonardo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

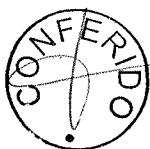
- 10.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 10.3. Rejeitar os veículos locados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- 10.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 10.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 10.6. A CONTRATANTE deverá efetuar o abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;
- 10.7. A CONTRATANTE deverá enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1.7.13, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- 10.8. A CONTRATANTE deverá adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A entrega dos veículos será acompanhada e fiscalizada por servidor do ÓRGÃO CONTRATANTE, especialmente designados para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 11.2. Caberá ao servidor designado rejeitar os veículos que estiverem fora das especificações e qualidade exigidas neste Termo de Referência, devendo o contratado efetuar as correções, após a comunicação do servidor.
- 11.3. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 11.4. Todos e quaisquer danos decorrentes da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.5. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço ora contratada, caso haja divergências com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 11.6. Caberá ao servidor(es) designado(s) realizar a auditoria mensal da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e, no caso de discordância, proceder as devidas glosas.
 - 11.6.1. A GLOSA compreende na verificação da quantidade de dias em que os veículos locados ficaram parados sem a substituição com veículos reservas e nem previstas no desconto da Nota Fiscal/Fatura apresentado, durante a análise da fiscalização mensal.
- 11.7. A CONTRATANTE poderá designar fiscais por regiões, a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO:

- 12.1. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigação de disponibilizar o veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação, considerando a necessidade de adaptação dos veículos.



12.2. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

12.3 A entrega dos veículos serão realizadas no local indicado pela CONTRATANTE e sua devolução por ocasião de substituição no mesmo local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0}$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I₀ – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

15.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta corrente.

15.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

15.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



Leonardo

6
[Signature]

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

I = 0,0001644

15.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará-SUSIPE, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá fornecer o objeto contratual com a garantia e assistência técnica prevista no Termo de Referência Anexo I – do edital, atendendo os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2017-SEGUP, a Susipe poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

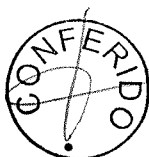
- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1 - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - b.2 - De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SEGUP/PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

17.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:

- a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

17.4. Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 17.2.



17.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

17.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

18.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de mobilização.

18.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Antes de iniciar a produção dos veículos locados pelo Estado, a contratada deverá apresentar um protótipo do veículo, com as transformações previstas neste Termo.

20.2. Por ocasião do encerramento do contrato, e/ou em casos de acidente com perda total do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração da viatura policial, ou seja, retirada de adesivos, grafismo, sinalizador acústico/visual e outros itens que a identifiquem como viatura policial.

20.3. Ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e/ou substituição de veículos, os equipamentos de rádio deverão ser encaminhados ao respectivo CONTRATANTE para fins de desprogramação.



Leonardo

Handwritten signature and initials.

20.4. Toda condução de viatura que não seja por servidor da CONTRATANTE deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de "veículo em manutenção" e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Termo de Referência, deverão ser solicitadas por escrito ou email, à Coordenadoria de Transportes – CTRANS/SUSIPE, Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023.700, contatos: (91) 3239-4223, email: ctrans@webmail.susipe.pa.gov.br no horário compreendido entre 08h00min às 16h00.

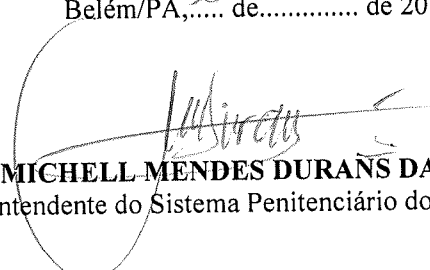
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

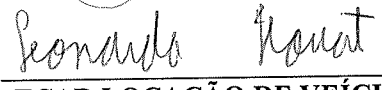
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.
E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, ³⁰ de ^{Setembro} de 2018.


MICHELL MENDES DURÃES DA SILVA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará



TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - Vitória Mariana da Silva Pereira
CPF nº

2 - Alex Ricard Silva
CPF nº 978.084.402-30

RESOLVE:

Redesignar **BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO**, Assistentes Administrativos e **RENATO NUNES VALLE**, Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos autos dos **Processos nº 4340/2017-CGP/SUSIPE**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 343506

Portaria nº 518/2018-CGP/SUSIPE
Belém, 27 de julho de 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, **poderá ser prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 392/2018-CGP/SUSIPE, de 15/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33645 de 27/06/2018, referente ao Processo nº 4621/2018-CGP/SUSIPE;
PRORROGAR a Portaria nº 393/2018-CGP/SUSIPE, de 15/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33645 de 27/06/2018, referente ao Processo nº 4622/2018-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 343510

Portaria nº 516/2018-CGP/SUSIPE
Belém, 27 de julho de 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **RENATO NUNES VALLE**, Procurador Autárquico do Estado, **FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO** e **ELIZABETH MALCHER VILHENA**, Assistentes Administrativos, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos autos dos **Processos nº. 4356/2017-CGP/SUSIPE e 4357/2017-CGP/SUSIPE**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 343507

Portaria nº 522/2018-CGP/SUSIPE
Belém, 27 de julho de 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, **poderá ser prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 414/2018-CGP/SUSIPE, de 27/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33649 de 04/07/2018, referente ao Processo nº 4322/2017-CGP/SUSIPE.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 343511

Portaria nº 508/2018-CGP/SUSIPE
Belém, 25 de julho de 2018.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior

Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar **BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA**, Corregedor no Interior, **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES**, **RENATO NUNES VALLE**, ambos Procuradores Autárquicos do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos autos do **Processo nº 4539/2018-CGP/SUSIPE**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
VITOR RAMOS EDUARDO
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 343504

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**ATO: TERMO DE DISTRATO**

- Término de Vínculo: 31/07/2018
Motivo: DISTRATO UNILATERAL
Órgão: SUPRINT DO SIST PENITENCIARIO DO EST DO PARA
Servidor Temporário: DAYVYD WILLIAM BARRA PINHEIRO.
Matrícula: 5934646/1 - Função: AGENTE PRISIONAL
ORDENADOR: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Protocolo: 343706

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 815/2018-GAB/SUSIPE BELÉM, 30 DE JULHO DE 2018.

Nome: MIRIAN ROSE DA FONSECA BITAR, Matrícula nº 5836930/8 Cargo: Gerente.
Período Aquisitivo: 2014/2017.
Período de Gozo: 03/07/2018 a 01/08/2018.

Protocolo: 343566

ERRATA**ERRATA DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 2655/2018 - DAR/SUSIPE - BELÉM/PA, 06 DE JULHO DE 2018 publicada no DOE 33656, de 13/07/2018, Protocolo: 337531.

Assunto: Diária

Onde se lê: 25/06/2018, leia-se corretamente 19 a 21/06/2018.

Onde se lê: 1/2, leia-se corretamente 02 e 1/2.

Onde se lê: Abaetetuba, leia-se corretamente Parauapebas.

Protocolo: 343702

CONTRATO

CONTRATO: 078

Exercício: 2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018/SUSIPE

Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa para a **Aquisição de materiais permanentes e consumo como testador de cabo, kit localizador de cabo, telefone badisco, bolsa para ferramenta, telefone headset, punch down, multimetro digital, chaveador, aspirador de pó portátil, e DVD (Item I – Testador de Cabo e III- Telefone Badisco)** para atendimento ao Núcleo de Tecnologia da Informação, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

Valor Total: R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais).**Data da Assinatura:** 30/07/2018.**Vigência:** 30/07/2018 A 30/07/2019 (12 Meses).**Contratado:** PHB DE ARAUJO - EPP**Endereço:** Rua da Marinha, 124, Bairro: Marambaia**CEP:** 66.620-200 Belém - PA**Ordenador:** MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Protocolo: 343568

CONTRATO: 065

Exercício: 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017 - SEGUP

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a eventual Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviço de Locação de Veículos Automotores, que sejam (02) dois veículos tipo Pick-up, cabine dupla, viatura descaracterizada, com rastreador, sob demanda anual pelo Sistema de Registro de Preços**, para os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Pará, destinados a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, Departamento de Transito e Superintendência do Sistema Penitenciário, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).

Valor Total: R\$ 106.751,52 (Cento e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Data da Assinatura: 30/07/2018.**Vigência:** 30/07/2018 A 30/07/2019 (12 Meses).**Contratado:** TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**Endereço:** Rua Jerônimo Pimentel, 141, Bairro: Umarizal**CEP:** 66.055-000 Belém - PA**Ordenador:** MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Protocolo: 343570

CONTRATO: 078

Exercício: 2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018/SUSIPE

Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa para a **Aquisição de materiais permanentes e consumo como testador de cabo, kit localizador de cabo, telefone badisco, bolsa para ferramenta, telefone headset, punch down, multimetro digital, chaveador, aspirador de pó portátil, e DVD (Item I – Testador de Cabo e III- Telefone Badisco)** para atendimento ao Núcleo de Tecnologia da Informação, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.

Valor Total: R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais).**Data da Assinatura:** 30/07/2018.**Vigência:** 30/07/2018 A 30/07/2019 (12 Meses).**Contratado:** PHB DE ARAUJO - EPP**Endereço:** Rua da Marinha, 124, Bairro: Marambaia**CEP:** 66.620-200 Belém - PA**Ordenador:** MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Protocolo: 343569

TERMO ADITIVO A CONTRATO**Termo aditivo: 06****Data da assinatura:** 30/07/2018**Classificação do Objeto:** outros**Motivo:** Vigência

Justificativa: O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, com início de 03/08/2018 a 03/02/2019 conforme previsão legal do inc. II, do Art.57, da Lei 8.666/93. O valor global do Contrato permanecerá em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), tendo a contratada renunciado a Cláusula Oitava de reajuste ao contrato, considerando o Decreto nº 1739, de 17 de Abril de 2017, o qual estabelece medidas de contenção de gastos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Contrato: 043**Exercício:** 2014**Contratado:** BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**Endereço:** Rua Almir de Moraes, nº. 116. Bairro: Centro.**CEP:** 75.901-150. Rio Verde/GO**Ordenador:** MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Protocolo: 343502

Termo aditivo: 5**Data da assinatura:** 19/07/2018**Classificação do Objeto:** outros**Motivo:** DO PRAZO

Justificativa O prazo de vigência será prorrogado pelo período de até 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 30/07/2018 e encerrando em 30/07/2019, sob a luz dos ditames do art. 57, inc. II da Lei nº 8666/93. Mantendo o valor Global do contrato em R\$ 6.058.792,80 (seis milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) com renúncia da Cláusula Terceira, "d" de reajuste ao contrato, considerando o Decreto nº 1739, de 07 de Abril de 2017, o qual estabelece medidas de contenção de gastos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Contrato: 053**Exercício:** 2015**Contratado:** PROAM PRODUTOS E SERVIÇOS DA**AMAZÔNIA LTDA EPP****Endereço:** Travessa Joaquim Távora nº 526, Bairro Cidade Velha**CEP:** 66.023-730- Belém/PA**Ordenador:** MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Protocolo: 343497

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 3308/2018****Prazo para Aplicação (em dias):** 30**Prazo para Prestação de Contas (em dias):** 15**MARIA IRACY GUIMARÃES FURTADO – Matrícula:** 5935541**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – GAB****Programa de Trabalho:** 528338 - Fonte de Recurso – 0101000000**Natureza de Trabalho:** 339039 – Valor: R\$ 203,65**Ordenador:** MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Protocolo: 343718

